

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA FISCAL DO
TRABALHO**

PATRÍCIA ACCORSI

**AUDITORIA FISCAL COLETIVA DA NR 33 –
ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTO ALEGRE

2014

PATRÍCIA ACCORSI

**AUDITORIA FISCAL COLETIVA DA NR 33 –
ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Relatório de conclusão do Curso de
Especialização em Auditoria Fiscal do
Trabalho da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Medicina,
CEDOP – Centro de Estudos e
Documentação em Saúde e Trabalho,
apresentada como pré-requisito para
obtenção de grau de Especialista*

*Orientador: ProF.: Sergio Augusto Letizia
Garcia*

PORTO ALEGRE

2014

Desde os primórdios Deus já instruía os homens a primar pela segurança e saúde do trabalho para que não sobreviesse o mal sobre suas vidas:

“Quando construíres uma nova casa, farás uma balastrada em volta do teto, para que não derrame sangue sobre tua casa, se viesse alguém a cair lá de cima”.

Deuteronômio, Capítulo 22, Versículo 8.

A Deus, por tudo que sou e por tudo que tenho.

A meus pais, fonte inesgotável de amor.

A meus irmãos, base de amizade e carinho.

A meus sobrinhos, minha fonte de alegria.

A meus cunhados, irmãos com que Deus me presenteou.

Aos colegas companheiros deste trabalho, pois é na convivência que as pessoas se revelam e este período serviu para confirmar a sua excelência.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVO.....	9
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	10
3.1 NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.....	10
3.2 DEFINIÇÃO DE ESPAÇO CONFINADO NO BRASIL.....	11
3.3 COMPARAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS CONFINADOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COM OSHA E NIOSH.....	13
3.4 RISCOS EM ESPAÇOS CONFINADOS.....	15
3.4.1 Riscos Físicos.....	17
3.4.2 Riscos Químicos.....	18
3.4.2.1 Deficiência da concentração de oxigênio.....	18
3.4.2.2 Enriquecimento da concentração de oxigênio.....	18
3.4.2.3 Presença de contaminantes	19
3.4.2.4 Atmosferas inflamáveis.....	19
3.4.3 Riscos Biológicos.....	20
3.4.4 Riscos Ergonômicos.....	20
3.4.5 Riscos Mecânicos	21
4. PROCESSO DE PRODUÇÃO DO VINHO E RISCOS ESPECÍFICOS EM ESPAÇOS CONFINADOS.....	22
5. NOTIFICAÇÃO COLETIVA DO SETOR VITIVINÍCOLA.....	27
5.1 ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO EM VINÍCOLA.....	28
5.2 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO.....	29
5.3 PRAZO CONCEDIDO NA NOTIFICAÇÃO COLETIVA.....	30
5.4 INSPEÇÕES REALIZADAS EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA.....	31
5.5 INTERDIÇÕES.....	33
5.5.1 Solicitações de Suspensão de Interdição.....	34
5.6 AUTOS DE INFRAÇÃO.....	36
6. RESULTADOS.....	38
7. CONCLUSÃO.....	43
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45
ANEXO I – TERMO DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO.....	47
ANEXO II – CARTA CONVITE DO EVENTO NA SRTE/RS DE ORIENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO.....	50

ANEXO III – NOTÍCIAS CIRCULADAS NA INTERNET DECORRENTES DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO.....	51
--	----

INTRODUÇÃO

O setor vitivinícola do Estado do Rio Grande do Sul é bastante tradicional, iniciado à época da imigração italiana, que teve como ápice o período entre 1880 e 1930. Desde aquela época até os dias atuais, houve muitas modificações no setor, inclusive no modo de produção ao serem implantadas novas tecnologias, e no próprio produto final, reconhecido mundialmente. No entanto, a área de segurança e saúde do trabalho não acompanhou essa evolução, ficando relegada a segundo plano.

O mundo do trabalho tem se mostrado a cada dia mais complexo e as condições do labor não são vistas como prioridade, sendo tratadas como gastos desnecessários e sempre primados o lucros e a produção nas empresas. Em consequência do capitalismo exacerbado e desta falta de foco em segurança e saúde no trabalho, não há a cultura da prevenção de acidentes e doenças laborais, originando um sem número de inválidos e mortos e prejudicando toda a sociedade, sobrecarregada com gastos assistenciais e previdenciários.

Com foco nesta realidade, foi realizada análise de acidente do trabalho fatal de um enólogo responsável por uma vinícola localizada nas proximidades de Porto Alegre/RS. Nesta ocasião, restou verificado o desconhecimento dos trabalhadores a respeito dos riscos a que estavam expostos na realização de trabalhos no interior dos espaços confinados e a total inadequação do local em relação à Norma Regulamentadora nº 33 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 33), referente à segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados em vinícolas.

Baseado na referida análise de acidente, nas entrevistas pessoais dos trabalhadores do local do acidente, nas pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à auditoria fiscal do trabalho e na verificação dos riscos inerentes às atividades do setor produtivo vitivinícola, concluiu-se pela urgência de uma ação coletiva no referido setor com foco segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

Foi elaborado um Termo de Notificação Coletiva notificando as empresas do setor vitivinícola a cumprir os itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, com o principal objetivo de prevenir novos acidentes do trabalho no setor como o analisado, atingindo ampla divulgação dos riscos inerentes à atividade, já que é sabido que a maioria das mortes decorrentes de acidentes em espaços confinados ocorre por falta de informação.

Decorrido o prazo concedido pela Notificação Coletiva, foram realizadas as inspeções físicas nos locais de trabalho das empresas notificadas, sendo interditada a entrada e o trabalho no interior de seus espaços confinados uma vez constatada situação de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, bem como autuadas as irregularidades encontradas.

Tais medidas mobilizaram o setor vitivinícola de modo a buscar informações a respeito dos riscos em espaços confinados e profissionais responsáveis pela implementação das adequações notificadas. Também foi verificado um efeito mais amplo, na medida em que mesmo as empresas não constantes no rol das empresas notificadas buscaram informações e adequações em relação a seus espaços confinados, principalmente na região serrana do Rio Grande do Sul.

Côncios da infinidade de irregularidades a serem atacadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho em diversas áreas e setores do mundo do trabalho, tem-se na notificação coletiva de uma atividade particular para um setor específico um instrumento eficiente e com amplo alcance, principalmente de informação de riscos e prevenção de acidentes, a ser utilizado cada vez mais na auditoria.

2. OBJETIVO

Em decorrência da análise de acidente do trabalho realizada na vinícola da região metropolitana do Rio Grande do Sul onde ocorreu a morte do enólogo dentro do tanque de fermentação de vinho, verificou-se que o setor de fabricação de vinhos não possuía gestão alguma em espaços confinados, embora seja um risco constante na atividade, sendo provável a reincidência do mesmo tipo de acidente em outras vinícolas.

Neste viés, com o objetivo de prevenir a ocorrência de novos acidentes como o analisado e vislumbrando uma mudança cultural, a médio e longo prazo, quanto à priorização da segurança e saúde do trabalho no setor, optou-se pela realização de uma ação mais ampla ao invés da auditoria fiscal do trabalho nas empresas individualmente.

Através de uma ação fiscal mais ampla focada na coletividade, pode-se ter uma maior gestão da ação fiscal e de seus resultados, bem como abranger um maior número de empresas e trabalhadores, inclusive com regularizações indiretas, na medida em que empresas não abrangidas pela notificação coletiva se adequam ao perceber a presença da *longa manus* do Estado através da fiscalização em sua localidade.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego surgiram a partir da publicação da Portaria nº 3.214 em 8 de junho de 1978, com o objetivo de cumprir a expressa delegação normativa estampada no Cap. V do Título II da Consolidação das leis do Trabalho (CLT) e dispor sobre medidas complementares no campo da prevenção de doenças e acidentes do trabalho, além de efetivarem direito fundamental previsto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Desse modo, as NRs contêm densidade legal e vinculante para todas “as empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT”, conforme dispõe o item nº 1 da NR 01.

São elaboradas e modificadas por comissões tripartites específicas compostas por representantes do governo, dos empregadores e dos empregados.

A primeira Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) a tratar dos espaços confinados, foi a NR 18, através da publicação da Portaria Nº 04, de 04 de julho de 1995, que se refere às Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Posteriormente, outras Normas Regulamentadoras (NR nº 29, 30, 10 e 31) abordaram as medidas de segurança em espaços confinados. No entanto, estas cinco Normas Regulamentadoras são direcionadas para setores econômicos específicos. Levando-se em consideração que são encontrados espaços confinados nas mais variadas atividades econômicas, fazia-se necessária a publicação de uma NR que abordasse o tema de forma mais pormenorizada, estruturada e abrangente.

Assim, o processo de elaboração da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados iniciou em fevereiro de 2002 com a criação de um Grupo Técnico (GT) composto por engenheiros de diversas instituições governamentais. A NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos

em Espaços Confinados – foi aprovada pela Portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2006, e veio a preencher esta lacuna na legislação de Segurança e Saúde do Trabalho.

A NR 33 é de observância obrigatória em todos os estabelecimentos que possuem espaços confinados. Contêm cinco itens, com seus respectivos subitens, bem como três anexos, conforme a seguir:

- 1- Objetivo e Definição;
 - 2- Responsabilidades;
 - 3- Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
 - 4- Emergência e Salvamento;
 - 5- Disposições Gerais;
- Anexo I – Sinalização para identificação de Espaço Confinado;
 - Anexo II – Permissão de Entrada e Trabalho (PET);
 - Anexo III – Glossário

Segundo dispõe o item 33.1.1, a NR 33 tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nesses espaços.

O Guia Técnico da NR-33 (Garcia & Kulcsar Neto. MTE. 2013. P.12) esclarece:

O objetivo da NR-33 é garantir a entrada, o trabalho e a saída segura dos espaços confinados, através da implantação de medidas de proteção, que devem ser estabelecidas a partir dos riscos existentes no espaço confinado, antes da entrada e dos riscos gerados na atividade a ser realizada.

3.2 DEFINIÇÃO DE ESPAÇO CONFINADO NO BRASIL

A definição legal de Espaço Confinado está contida no item 33.1.2 da NR 33: “qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente

para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio”.

A NBR nº 14787 de dezembro de 2001, portanto anterior à NR 33, em seu item 3.18 já definia espaço confinado como “qualquer área não projetada para ocupação contínua, a qual tem meios limitados de entrada e saída e na qual a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiência/enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver”.

Este pequeno acréscimo da expressão “se desenvolver” presente na NBR e ausente na NR 33, torna a definição daquela mais ampla que a desta, na medida em que abarca a possibilidade bastante corriqueira de alteração das condições de trabalho durante a execução das tarefas no interior do espaço confinado, não sendo caracterizada apenas a preexistência dos contaminantes.

Conforme o Guia Técnico da NR-33 (Garcia & Kulcsar Neto. MTE. 2013. P.12), Espaços Confinados são áreas fechadas ou enclausuradas, com as seguintes características:

- o ambiente não prevê ocupação humana contínua;
- as aberturas para entrada e saída são restritas, limitadas, parcialmente obstruídas ou providas de obstáculos que impeçam a livre circulação dos trabalhadores;
- a movimentação no seu interior é muitas vezes difícil, podendo ocorrer o aprisionamento do trabalhador devido a complexidade da geometria, como planos inclinados, paredes convergentes, pisos lisos, seção reduzida e outras;
- a ventilação natural inexistente ou é deficiente;
- a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes (gases, vapores, poeiras, nevoas ou fumos);
- o percentual de oxigênio pode ser inferior ou superior aos limites legais;
- poluentes tóxicos e inflamáveis e/ou explosivos podem ser encontrados no seu interior;

- fontes de energia potencialmente nocivas podem estar presentes;
- o risco de ocorrência de acidente de trabalho ou de intoxicação é elevado.

Tradicionalmente o termo espaço confinado tem sido usado para rotular estruturas particulares, tais como os tanques, vasos, poços, esgotos, depósitos, moegas, silos e assim por diante. Mas como salienta Neil McManus (2011) “uma definição baseada nesta maneira de descrição é excessivamente restritiva e desafia a extrapolação direta para estruturas nas quais acidentes tem ocorrido. O que o termo descreve realmente é um ambiente em que pode ocorrer uma grande escala de circunstâncias perigosas.” Não é o tamanho do espaço ou de sua entrada apenas que o caracterizará como espaço confinado.

Os espaços confinados são consideravelmente mais perigosos do que os espaços de trabalho normais, pois qualquer pequena alteração nas condições pode transformar o status destes espaços de normais para imediatamente perigosos à vida e saúde dos trabalhadores. Essas condições podem ser transitórias e, conseqüentemente, difíceis de reconhecer, sinalizar e adotar medidas preventivas. As atividades realizadas no interior destes espaços não são rotineiras e normalmente ocorrem em situações anormais de trabalho, como limpezas, inspeções, manutenções, reformas e construções, bem como fora de expediente ou quando a unidade está fora de funcionamento.

3.3 COMPARAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS CONFINADOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COM OSHA E NIOSH

Como verificado no tópico anterior, a definição de espaços confinados na legislação brasileira não faz menção a classificações ou categorias, sendo de aplicação bastante abrangente em todas as áreas de atividades que os possuam, independentemente da graduação dos risco neles existentes.

A Occupational Health and Safety Administration (OSHA), órgão criado em 1970 nos EUA pela Lei de Segurança Ocupacional e Saúde (Lei OSH) como o responsável por que estabelecer e fiscalizar as normas de proteção de segurança e

saúde no local de trabalho, bem como fornecer informações, treinamento e assistência aos empregadores e trabalhadores, define espaço confinado como aquele que:

- É grande o suficiente e possui uma configuração que um trabalhador consegue entrar fisicamente em seu interior e executar um trabalho designado, e;
- Possui restrições ou limitações para entrada e saída de uma pessoa, como, por exemplo: tanques de armazenamento, vasos, porões de navios, torres, silos, caldeiras, dutos de ventilação e exaustão, túneis, valetas, tubulações etc., e;
- Não foi projetado para ter uma ocupação humana contínua.

É interessante notar que a OSHA define espaço confinado de forma diferente nas operações marítimas e de construção do que nas da indústria em geral. Isto se explica porque as normas marítimas e de construção estão entre as primeiras regulamentações adotadas pela OSHA, datadas do início dos anos 1970. Também classifica os espaços confinados entre os espaços que requerem permissão de entrada e os que não requerem, dependendo do grau de riscos que possuem.

O National Institute for Safety and Health (NIOSH), setor do Center for Disease Control and Prevention (CDC) responsável por criar padrões de segurança do trabalho, especialmente no que diz respeito à área de Higiene Industrial e saúde do trabalhador, anteriormente à conceituação da OSHA já definia: “espaço confinado é aquele que, em função do projeto, possui aberturas limitadas para entrada e saída; a ventilação natural é desfavorável, o ar ambiente pode conter ou produzir contaminantes perigosos e o local não se destina a ocupação contínua de um trabalhador”. Divide os espaços confinados em três classes de acordo com o grau de perigo para a vida dos trabalhadores:

A. Corresponde àqueles onde existe um iminente perigo para a vida, geralmente riscos atmosféricos (gases inflamáveis ou tóxicos, deficiência ou enriquecimento de oxigênio);

B. Nesta classe, os perigos potenciais dentro do espaço confinado podem ser de lesões e enfermidades que não comprometam a vida nem a saúde e podem ser

controlados através dos equipamentos de proteção individual. Por exemplo: pode ser classificada como espaços confinado Classe B aqueles cujo teor de oxigênio, gases inflamáveis e sua carga térmica estão dentro dos limites permissível.

C. Esta categoria corresponde aos espaços confinados onde as situações de perigo não exigem modificações especiais nos procedimentos normais de trabalho ou o uso de equipamento de proteção individual adicional. Por exemplo: tanques novos e limpos, poços abertos ao ar livre, tubulações novas e limpas, etc.

Desse modo, para a NIOSH, independente da interpretação puramente semântica, para os fins de prevenção e controle da saúde e integridade de um trabalhador, um espaço confinado deve ser entendido como qualquer local que apresente uma ou mais das condições acima detalhadas. A existência simultânea de mais de uma ou todas as condições de risco só mudaria sua classificação (A, B ou C). Portanto, basta que um local permita a entrada de uma pessoa, apresente restrições de entrada e saída e não tenha sido projetado para ocupação contínua de um trabalhador para se configurar como um espaço confinado, independente de apresentar as demais condições: presença de contaminantes; deficiência ou excesso de oxigênio; concentração de misturas combustíveis etc.

No entanto, como visto acima, a caracterização de espaços confinados segundo a NR 33 e sendo bastante salientado em seu Quadro I do Anexo VI, independentemente de classificação depende da presença das três condições: não ser destinado para ocupação humana contínua; possuir meios limitados de entrada e saída; e haver a possibilidade de formação de uma atmosfera de risco, seja quando fechado durante a preparação da entrada ou durante a entrada e trabalho, quer pela presença de contaminantes tóxicos, inflamáveis, quer pela redução do percentual de oxigênio ou enriquecimento de oxigênio.

3.4 RISCOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Acidentes em espaços confinados muitas vezes contêm múltiplas vítimas, decorrentes do acidente original e da tentativa subsequente de salvamento, permeada de circunstâncias altamente estressantes que frequentemente submetem os resgatistas a um risco consideravelmente maior do que o da vítima inicial.

Ademais, convém salientar conforme afirma McManus (2011), que:

As ocupações das vítimas de acidentes em espaços confinados transcendem o espectro ocupacional. Enquanto a maioria são trabalhadores, como pode ser esperado, as vítimas também incluem a o pessoal técnico, da engenharia, supervisores e gerentes, e o pessoal de resposta à emergências. O pessoal de segurança e da higiene industrial também tem sido envolvido em acidentes em espaços confinados.

Apesar de não haver no Brasil dados estatísticos oficiais sobre acidentes em espaços confinados, através de uma pesquisa em jornais realizada pela FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho) e ABS (Agência Brasil Segurança) foi compilada uma relação de 103 acidentes em espaços confinados, ocorridos entre 1994 a 2000 (KULCSAR NETO, SCARDINO & POSSEBON,1999). Foi apresentada, nesta pesquisa, uma compacta descrição dos acidentes que apresentou 95 vítimas fatais e 1009 feridos.

Kulcsar Neto apud Vale; Alves (2000), pesquisador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) diz que, no Brasil, os trabalhadores não estão morrendo apenas por falta de oxigênio, inalação de produtos tóxicos, quedas ou explosões, mas essencialmente, por falta de informações.

E não apenas no Brasil, mas a falta de informação tem sido determinante na ocorrência dos acidentes fatais em espaços confinados, como Petit; Gussey; Simmons (1979) confirma através do estudo realizado pelo *National Institute Occupational Safety and Health* (NIOSH), onde foram levantados mais de 20.000 acidentes num período de 3 anos, encontrando 234 mortes e 193 feridos relacionados a 276 acidentes em espaços confinados. Neste estudo, o NIOSH revela que 60% das vítimas em espaços confinados são resgatistas. Descobriu que os supervisores, que aparentemente deveriam ser os mais informados sobre os riscos destes locais, na verdade não são, pois 50% dos acidentes investigados pelo NIOSH envolviam a morte de no mínimo um supervisor: em três acidentes houve a morte de dois supervisores e em um acidente, três supervisores morreram.

Em espaços confinados, os riscos existentes ou gerados pela atividade são potencializados por sua configuração: dificuldade para movimentação e trabalho no seu interior, ventilação natural deficiente ou inexistente e aberturas para entrada e saída restritas ou limitadas. Por esse motivo, todos os fatores devem ser avaliados

detalhadamente antes da entrada no interior destes espaços, levando-se em consideração o efeito de um sobre o outro.

Como afirma Neil McManus (2011):

“Os acidentes que envolvem espaços confinados diferem dos acidentes que ocorrem em espaços de trabalho normais. Um erro aparentemente menor ou um descuido na preparação do espaço, seleção ou manutenção do equipamento ou da atividade do trabalho podem precipitar um acidente. Isto é porque a tolerância para o erro nestas situações é menor do que para as atividades dos ambientes de trabalho normais.”

Por essa razão, a NR 33 prima pela identificação e reconhecimento antecipados, bem como medidas preventivas, dos riscos existentes no interior dos espaços confinados, pois qualquer negligência ou imprevisão podem ser fatais. São tarefas complexas, uma vez que muitas condições perigosas são de difícil reconhecimento e avaliação e frequentemente mudam de condição no transcurso da atividade.

Os riscos presentes em espaços confinados podem ser físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos, conforme dispõe o item 33.3.2 “c” da NR 33. Dentre estes, os mais frequentemente encontrados dentro, fora e ao redor dos espaços confinados estão os riscos físicos (ruído, calor, radiações não ionizantes e umidade) e os químicos ou atmosféricos (deficiência de oxigênio, excesso de oxigênio, atmosferas inflamáveis e tóxicas ou contaminantes).

3.4.1 Riscos Físicos

O nível de pressão sonora provocado pelo ruído, muitas vezes gera efeitos indesejáveis em razão da reverberação, que é o “aumento” do som devido a sua contínua reflexão nas paredes e teto do espaço confinado.

O calor no interior dos espaços confinados é intensificado pela circulação reduzida do ar, aquecimento de superfícies e equipamentos no interior do espaço confinado e radiação solar constante.

Em razão das operações de soldagem no interior dos espaços confinados, as radiações não ionizantes, como a infravermelha e a ultravioleta, estão presentes em intensidades elevadas, sendo aumentado o risco ao trabalhador devido à dificuldade de instalação de biombos para limitar a exposição.

Por serem espaços de difícil acesso, a umidade ocorre devido à dificuldade para a retirada de líquidos do interior dos espaços confinados, cujo nível do piso muitas vezes é inferior ao nível do lençol freático, podendo encharcar o uniforme e botas do trabalhador nas tarefas realizadas em galerias, tanques, poços subterrâneos, praça de máquinas, entre outros. Algumas atividades realizadas em seu interior, como a de limpeza, já pressupõe a existência da umidade permanentemente.

3.4.2 Riscos Químicos

Os riscos químicos ou atmosféricos no interior dos espaços confinados possuem as seguintes causas:

3.4.2.1 Deficiência da Concentração de Oxigênio

Pode ser causada por consumo, adsorção e deslocamento deste oxigênio. O nível de oxigênio pode cair devido ao tipo do trabalho realizado tal como corte, solda (combustão) ou ainda decair devido a alguns tipos de reações químicas como ferrugem de metal (oxidação) ou fermentação (ação bacteriana na decomposição de material orgânico). Ainda é possível decrescer a quantidade de oxigênio da atmosfera caso seja deslocado por outro gás como dióxido de carbono, metano ou nitrogênio ou adsorvido por superfícies porosas a exemplo do carvão ativado. Ademais, a deficiência do oxigênio tende a aumentar os perigos de outros gases. Como consequência, pode provocar a intoxicação, asfixia (simples ou química), causando incapacidade total ou parcial, debilitação do raciocínio e da capacidade de um auto resgate e, eventualmente, a morte de trabalhadores. Uma atmosfera é considerada deficiente quando a concentração do volume de oxigênio é menor que 19,5%. Qualquer ambiente com uma atmosfera com esta característica não deve ser adentrado sem um equipamento de respiração autônoma.

3.4.2.2 Enriquecimento da Concentração de Oxigênio

Ocorre quando o oxigênio exceder a concentração de 23,5% por volume. A atmosfera passa a ser considerada enriquecida de oxigênio com alto risco de inflamabilidade, proporcionando uma combustão muito rápida caso haja alguma

fonte de ignição ou calor. Uma causa comum para que isto aconteça é o vazamento de cilindros de solda no interior de espaços confinados.

3.4.2.3 Presença de Contaminantes

Muitas substâncias sejam elas líquidos, aerodispersóides, gases, vapores ou material sólido devem ser consideradas perigosas dentro de um espaço confinado. Boa parte destes compostos tem um efeito nocivo sobre a pessoa, que dependendo de sua concentração podem ter características irritantes, anestésicas, tóxicas ou asfixiantes, conforme sua ação no corpo humano. Podem ser gerados pelas substâncias armazenadas, pela decomposição de matéria orgânica, por vazamentos, ou pela atividade desenvolvida no espaço confinado, que podem formar uma atmosfera Imediatamente Perigosa a Vida e a Saúde (IPVS), sendo a ventilação geral normalmente incapaz de diluir os contaminantes gerados em grandes concentrações. Como consequência, é possível provocar a intoxicação, asfixia (simples ou química), causando incapacidade total ou parcial, debilitação do raciocínio e da capacidade de um auto resgate e, eventualmente, a morte de trabalhadores. Os contaminantes possivelmente encontrados nos espaços confinados da indústria de fabricação de vinho serão caracterizados adiante.

3.4.2.4 Atmosferas Inflamáveis

Segundo a NBR 61241/2006 os dois condicionantes necessários para tornar a atmosfera inflamável são a quantidade de oxigênio do ar e a presença de gases inflamáveis, vapor ou pó na composição. Uma atmosfera enriquecida de oxigênio, acima de 21%, possibilita a queima de materiais combustíveis quando ocorre uma fonte de ignição.

As condições, propícias para a combustão, situam-se, portanto, numa faixa entre os Limites Inferiores de Explosividade (mínima concentração de gás que, em mistura com o ar atmosférico, pode provocar uma explosão pela presença de uma fonte de ignição) e os Limites Superiores de Explosividade (máxima concentração de gás que em mistura com o ar atmosférico, pode provocar uma explosão pela presença dos mesmos fatores).

3.4.3 Riscos Biológicos

Conforme o Guia Técnico da NR-33 (Garcia & Kulcsar Neto. MTE. 2013. P.21-22) “espaços confinados possuem condições propícias para a proliferação de micro-organismos e algumas espécies de animais, em virtude da umidade alta, iluminação deficiente, água estagnada e presença de nutrientes.” Ratos, morcegos, pombos, insetos e outros animais que possuem acesso fácil a espaços confinados, e os utilizam como abrigo contra seus predadores, são vetores de doenças transmissíveis ou hospedeiros intermediários. Cobras, insetos e outros artrópodes podem provocar intoxicações e doenças. Na indústria de fabricação de vinho, o período de entressafra, em que muitos tanques, pipas e piletas permanecem vazios, com os acessos muitas vezes parcialmente abertos, é o momento propício para a entrada destes vetores nestes locais.

As poeiras presentes nos espaços confinados podem conter material biológico potencialmente patogênico, pela presença de excrementos, urina, saliva e demais fluidos orgânicos provenientes desses animais. Vírus, bactérias, protozoários, parasitas e fungos podem provocar doenças, tais como Hepatite, Tétano, Leptospirose, Criptococose, Histoplasmose e Raiva. A exposição por contato pode ser avaliada através de exames laboratoriais por meio de coleta de sangue, fezes ou urina.

Devem ser adotadas medidas de prevenção como: a vacinação, a utilização de EPI (luvas, botas, óculos de segurança, máscara, roupas impermeáveis etc.) e a manutenção da limpeza no entorno e no interior do espaço confinado.

3.4.4 Riscos Ergonômicos

Em razão do tamanho das aberturas de entrada e da sua geometria o acesso e a movimentação no espaço confinado são muitas vezes difíceis. Na indústria de fabricação de vinho, esta é a condição comumente encontrada nos tanques, pipas e piletas de armazenamento e fermentação, onde as portas de visita costumam ter medidas algumas vezes inferiores a 45 cm de diâmetro dependendo

do tipo de estrutura e da época de sua fabricação. São estruturas projetadas para armazenamento e produção de vinho e não para a ocupação humana, onde a iluminação é geralmente deficiente e algumas atividades exigem esforços excessivos e posturas desconfortáveis.

3.4.5 Riscos Mecânicos

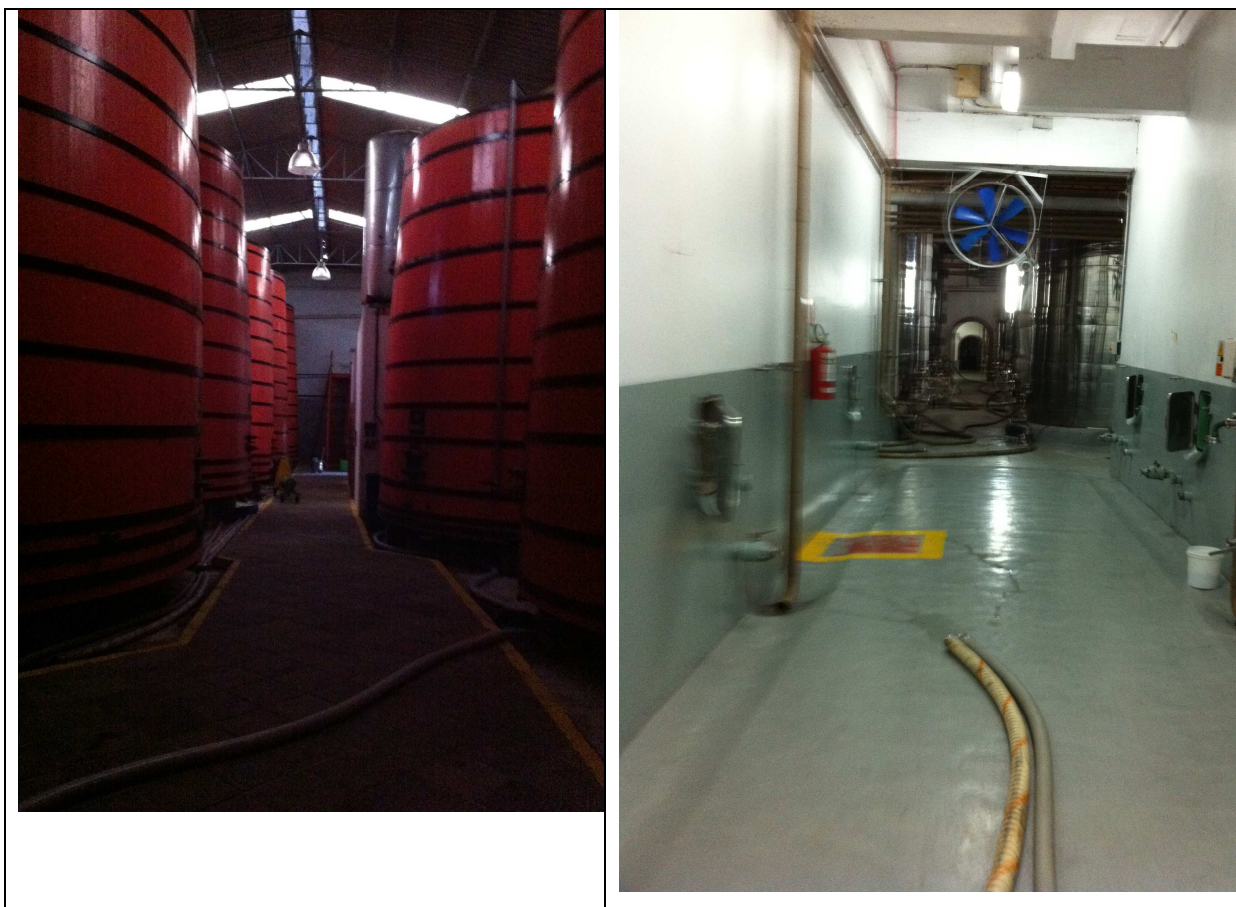
Incluem trabalho em altura (alguns tanques de armazenamento de vinho tem mais de 4m de altura, sendo o acesso realizado pela porta superior), instalações elétricas inadequadas (inclusive dos equipamentos utilizados para ventilar o interior dos tanques anteriormente à entrada ou para bombear o conteúdo de seu interior), maquinário sem proteção (como as roscas-sem-fim utilizadas para retirar o bagaço da uva do interior dos tanques), impacto de ferramentas e materiais, inundação, superfícies inclinadas, e formação de atmosfera explosiva, que podem causar quedas, choques elétricos, aprisionamento e lesão em membro ou outra parte do corpo, afogamento, asfixia, incêndio e explosão.

4. PROCESSO DE PRODUÇÃO DO VINHO E RISCOS ESPECÍFICOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Sem a pretensão de exaurir o assunto e explorar todo o processo produtivo do vinho, mas com o objetivo de entendê-lo para melhor compreender o desenvolvimento do presente trabalho e vislumbrar o risco mencionado, faz-se necessária uma rápida descrição das suas corriqueiras etapas.

Conforme documento específico para adegas e destilarias da campanha de informação e sensibilização da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho – órgão de Portugal responsável pelas atribuições da Inspeção Geral do Trabalho e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – integrante da Estratégia Nacional para Segurança e Saúde do Trabalho 2008-2012, “as atividades de maior risco são as relacionadas com manutenção, reparação, limpeza, drenagem de resíduos, desinfeção e lavagem de lagares, cubas e pipas, antes, durante e após a vindima.” Segundo este órgão governamental, as estatísticas indicam que todos os anos ocorrem acidentes de trabalho graves e alguns mortais. No Brasil não é diferente, pois o risco é inerente à atividade das vinícolas, independentemente do local em que realizadas, embora não haja um órgão brasileiro responsável pela estatística no setor.

Os espaços confinados encontrados em vinícolas, normalmente constituem-se de tanques, pipas, piletas, autoclaves e prensas, a exemplo das figuras a seguir.



Figuras 1 e 2 – Pipas e piletas



Figuras 3 e 4 – Tanques de inox e autoclaves



Figuras 5 e 6 – Tanques de ferro e prensa

Durante este processo produtivo em vinícolas, formam-se substâncias perigosas que contaminam a atmosfera dos espaços confinados, gerando riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores que efetuam atividades nestes locais. Dentre elas salientam-se o dióxido de carbono (CO_2) e o dióxido de enxofre (SO_2), contaminantes que potencializam o risco de asfixia, efeitos neurotóxicos e queimaduras oculares, cutâneas e das vias respiratórias.

Diferentemente de outras atividades industriais, o ritmo de produção da agroindústria especializada na elaboração de vinho (chamada de cantina rural), não é constante, mas depende dos períodos de safra e entressafra. O que significa alternar períodos de hiperatividade com quase ociosidade. Na região da serra do Rio Grande do Sul, uma das regiões de maior produção de vinho do país, a uva para vinificar é colhida entre 10 de fevereiro e 10 de março, iniciando-se pela colheita da uva Merlot, seguida pela Cabernet Franc e Cabernet Sauvignon.

O processamento do vinho tinto inicia com o recebimento da uva. Após as retiradas de amostras, limpeza, desengaçamento e esmagamento da uva, é gerado o mosto, que é bombeado para o recipiente de fermentação. Uma das principais etapas do processo de vinificação é a fermentação alcoólica, que acontece simultaneamente com a maceração (período em que a parte sólida da uva - película e semente - permanece em contato com o mosto) e a remontagem (retirada do mosto da parte inferior do recipiente para colocá-lo novamente na parte superior, com o auxílio de uma bomba, a fim de extrair os componentes da parte sólida da uva, homogeneizar a massa vínica em fermentação, controlar a temperatura de

fermentação e evitar o desenvolvimento de microrganismos indesejáveis na parte superior da parte sólida da uva).

Nesse processo de fermentação, iniciado imediatamente após a adição de leveduras, participam agentes microbiológicos e, por isso, o local da fermentação deve ter boas condições higiênicas e aberturas na parte inferior da sala para facilitar a ventilação, pois é neste momento em que é liberado o dióxido de carbono (CO₂) formado naturalmente durante a fermentação alcoólica da uva. Estima-se que 1 litro de vinho produz 45 litros de CO₂.

Por ser um gás asfíxiante simples, tóxico, inodoro, incolor e uma vez e meia mais denso que o ar, o CO₂ pode provocar um deslocamento na atmosfera ambiente para zonas mais elevadas, conduzindo, por substituição, à redução do nível de oxigénio nos espaços confinados das vinícolas, sendo o responsável pela maioria dos acidentes fatais no setor.

Outros contaminantes passíveis de serem encontrados no processo de vinificação são o dióxido de enxofre (SO₂) e o gás sulfídrico (H₂S). O vinho é um elemento vivo do ponto de vista químico, podendo ocorrer diversas reações químicas durante seu processo de produção, inclusive indesejáveis como a formação de gás sulfídrico.

Ao ocorrer a fermentação do mosto, em alguns casos pode ser necessária a adição de anti-sépticos ou conservantes para se obter rendimentos satisfatórios. Como afirma João Afonso (2009):

O dióxido de enxofre mais conhecido por anidrido sulfuroso (vulgo sulfuroso) é a forma mais comum de utilização enológica do elemento enxofre. A sua principal função é de antioxidante mas também possui funções de desinfectante porque é bactericida (em particular) e fungicida (como já vimos) a que se junta uma outra função de solvente de compostos fenólicos presentes na película (aumenta a extração), melhorador de aroma e afinador de cor.

A aplicação do SO₂ faz-se em diversos momentos do processo produtivo, desde a aplicação nos tegões de recepção das uvas, nas cubas de fermentação, na armazenagem e no enchimento dos sulfitômetros, até à desinfeção de pipas e tanques.

Segundo a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho – (2014) “os acidentes de trabalho mais frequentes com o SO₂ ocorrem durante a sua diluição em água, a aplicação da solução, a queima de mexas, a libertação dos vapores de

gás liquefeito, o rompimento de válvulas e bombas dos sulfítômetros e por fugas das garrafas de armazenamento”.

O dióxido de enxofre é um gás incolor altamente tóxico, podendo ser fatal se inalado, e extremamente irritante para os olhos e vias respiratórias. No estado líquido pode provocar queimaduras.

A presença do gás sulfídrico ocorre como um defeito leve a grave neste processo de fabricação do vinho, sendo, segundo João Afonso (2006), “produzido por leveduras em mostos com baixo teor de azoto. Pode estar relacionado com a casta, solos pobres ou sobre maturação ou com leveduras de fortes exigências nutritivas”. No entanto, não foram encontradas informações precisas da frequência de formação e da concentração deste contaminante nos espaços confinados da indústria vitivinícola.

Conforme Aromaster (2014):

“Ácido sulfídrico (H₂S) é produzido por leveduras em pequenas quantidades durante a fermentação alcoólica. O nitrogênio contido de forma natural nas leveduras controla a produção de ácido sulfídrico. Contudo quando o nível de nitrogênio é baixo, o excesso de ácido sulfídrico faz com que o vinho tenha um cheiro a ovo podre. Felizmente os produtores de vinho têm a opção de adicionar mais nitrogênio”.

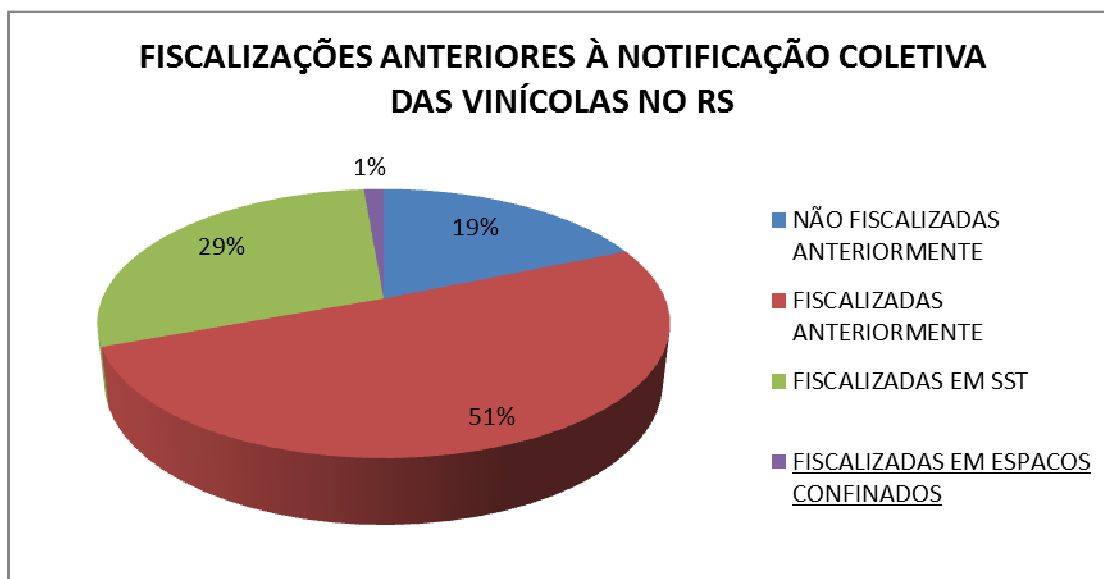
O gás sulfídrico (H₂S) é um asfixiante químico responsável por inúmeras mortes ocorridas em espaços confinados. Produzido comumente através da ação de microorganismos sobre a matéria orgânica presente no ambiente, trata-se de um composto gasoso com odor característico de “ovo podre”. É corrosivo e venenoso dependendo de sua concentração. Quando em elevada concentração, o gás sulfídrico possui a particularidade de anestesiar os nervos olfativos, quando a pessoa passa a não sentir mais o odor, podendo causar a perda da razão, paralisia do sistema respiratório, inconsciência e morte.

5. NOTIFICAÇÃO COLETIVA DO SETOR VITIVINÍCOLA

Em fevereiro de 2012 chegou à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul através dos jornais locais, a notícia da ocorrência de um acidente do trabalho fatal com o enólogo responsável por uma vinícola localizada nas proximidades de Porto Alegre/RS. Em março de 2012, por ordem de serviço da Seção de Segurança e Saúde do Trabalho – SEGUR – foi realizada auditoria fiscal do trabalho na referida empresa com o objetivo de proceder à análise do referido acidente de trabalho. Por esta ocasião, restou verificado o desconhecimento dos trabalhadores e a total inadequação do local em relação à Norma Regulamentadora nº 33 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 33) referente aos riscos em Espaços Confinados.

Com base na referida análise de acidente, nas entrevistas pessoais dos trabalhadores do local do acidente, nas pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à auditoria fiscal do trabalho e na pesquisa e verificação dos riscos inerentes às atividades do setor produtivo vitivinícola, constatou-se a urgência de uma ação coletiva no setor com foco em segurança e saúde do trabalho em espaços confinados.

Através de pesquisa realizada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT – das empresas constantes na classificação de CNAE 11.12-7 - com atividade de fabricação de vinho no Estado do Rio Grande do Sul, foram selecionadas 52 empresas nas regiões serrana, metropolitana e campanha do RS. Verificou-se, conforme gráfico abaixo, que deste total selecionado, somente 22 empresas haviam sido fiscalizadas pela auditoria fiscal do trabalho em algum item de segurança e saúde do trabalho no período de 1999 a 2013, e apenas uma, da região da campanha, havia sido fiscalizada em relação à NR 33.



Desse modo, formou-se uma equipe de quatro Auditores Fiscais do Trabalho, responsáveis por implementar o projeto de notificação coletiva da NR33 – espaços confinados – na indústria de fabricação de vinho do Rio Grande do Sul, com o objetivo de conscientizar a população deste setor específico quanto ao risco inerente à sua atividade e a necessidade de adequação à legislação vigente, de modo a prevenir novos acidentes do trabalho.

Juntamente com o Termo de Notificação Coletiva (Anexo I) enviado via postal, foi encaminhada às empresas notificadas uma carta convite (Anexo II) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul para participarem na SRTE/RS no dia 12.07.2013, de evento de orientação quanto à notificação coletiva e aos aspectos legais relacionados à segurança e saúde do trabalho na Indústria da Fabricação de Vinho. Na ocasião deste evento compareceram 36 participantes representantes das empresas notificadas, incluindo representantes de sindicatos e associações vitivinícolas, que puderam sanar dúvidas a respeito da notificação coletiva e das exigências que seriam cobradas durante as inspeções in loco nas vinícolas após a decorrência do prazo concedido naquela.

5.1 ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO EM VINÍCOLA

Na análise do acidente fatal que originou a ação fiscal coletiva do setor vitivinícola, restou ratificada a importância da existência de um comprometimento real da empresa com uma política de segurança para que haja efetiva gestão de

segurança e saúde dos trabalhadores, sendo só então possível evitar a ocorrência de acidentes como o do caso em apreciação.

Não havia nenhum programa de gestão de segurança em espaços confinados como preconiza a NR 33 do MTE, tanto que o acesso ao espaço confinado não estava bloqueado nem sinalizado e o acidentado trabalhava sozinho quando da ocorrência do acidente, circunstâncias diametralmente contrárias ao que preconiza a norma. O enólogo, que contava com mais de 20 anos na profissão, não sendo, portanto, inculco ou incipiente na função, foi encontrado morto no interior do tanque de fermentação de vinho no dia seguinte ao do acidente, o que corrobora pra erradicar a errônea ideia de que somente operários ou pessoas ignorantes e principiantes são passíveis de acidentes.

Também restou verificada a inexistência no estabelecimento de responsável técnico pelo cumprimento da NR 33, de cadastro dos espaços confinados, de procedimentos escritos das tarefas a serem executadas e das medidas de proteção necessárias, de análises de riscos anteriores à execução das tarefas, de sistema de exaustão/diluição de ar suficiente, de equipamento de aferição da atmosfera local, de equipamentos de proteção individual adequados, de treinamentos dos trabalhadores em espaços confinados, de exames médicos específicos para trabalhadores autorizados a adentrarem nestes locais, etc.

5.2 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO

Optou-se por esta forma de auditoria em razão da possibilidade de abarcar o maior número de empresas e trabalhadores, bem como iniciar e estimular a mudança cultural do setor no Estado incluindo a política de segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, com o principal objetivo de evitar a ocorrência de novos acidentes como o analisado.

Utilizou-se o instrumento da notificação coletiva para o setor vitivinícola, especificamente quanto a adequações de segurança e saúde do trabalho em espaços confinados. Com o foco coletivo da ação fiscal, além de abranger maior número de empresas e trabalhadores do que o individual há o efeito multiplicador ao

serem alcançadas indiretamente as empresas não notificadas, atingindo números maiores de adequações do que os previstos diretamente.

Outro ponto positivo considerado na eleição do instrumento da notificação coletiva do setor vitivinícola é o que todas as empresas do setor são tratadas igualmente e contemporaneamente, com as mesmas exigências pela auditoria. Assim, evita-se a concorrência desleal muitas vezes gerada pelas ações fiscais individuais, decorrente do pequeno número de empresas alcançado nestas ações em razão do ínfimo número de Auditores Fiscais do Trabalho existente hodiernamente proporcionalmente inverso à crescente demanda da sociedade. Além disso, suscita maior segurança jurídica aos fiscalizados, uma vez que as auditorias terão um padrão de exigência formado pela equipe responsável pela notificação coletiva, o que não ocorreria em ações individuais realizadas por diferentes auditores.

Igualmente, a fiscalização realizada através de ações coletivas focadas em um setor específico de atividade permite que os resultados sejam mais efetivos e visíveis para a auditoria e para a própria sociedade, aprimorando-se a cada inspeção. Também permite que haja uma comparação direta da gestão e dos processos produtivos e tecnológicos entre as empresas fiscalizadas da mesma atividade, o que torna a ação como um todo mais rica.

Através de pesquisa realizada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT – das empresas constantes na classificação de CNAE 11.12-7 - com atividade de fabricação de vinho nas principais regiões produtoras do Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam serra gaúcha, campanha e metropolitana, foram selecionadas 52 empresas no total. Para a região da serra gaúcha, onde se aglomera a maior parte da produção vinícola do Estado, foram estabelecidas como parâmetro da pesquisa as empresas com mais de dez empregados, diferentemente das regiões da campanha e metropolitana, em que não foi aplicado este critério.

5.3 PRAZO CONCEDIDO NA NOTIFICAÇÃO COLETIVA

Datado de 26 de junho de 2013, foi encaminhado via postal às empresas selecionadas o Termo de Notificação Coletiva da NR 33 na Indústria de Fabricação de Vinho notificando-as a cumprir em todos os seus estabelecimentos, no prazo de

45 dias a contar do seu recebimento, os itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

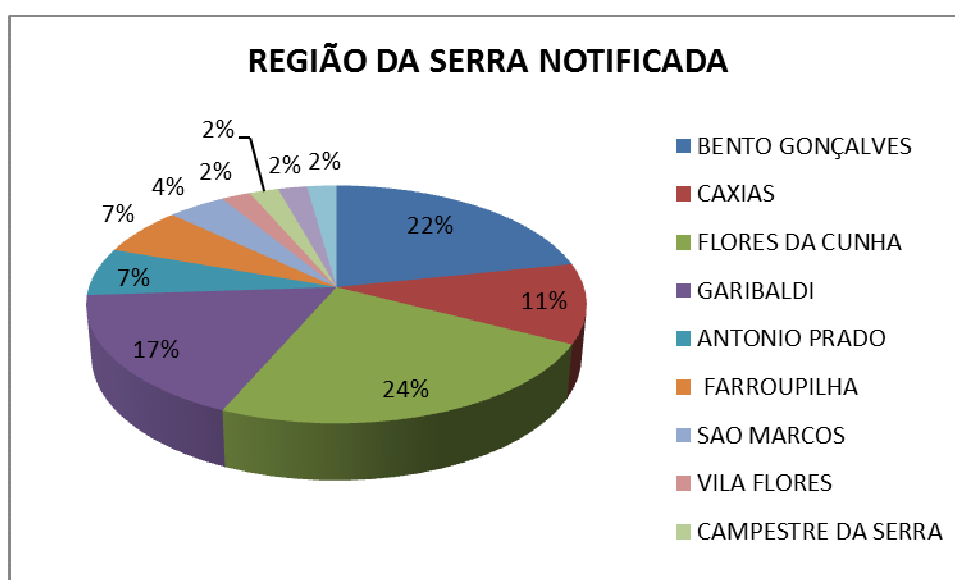
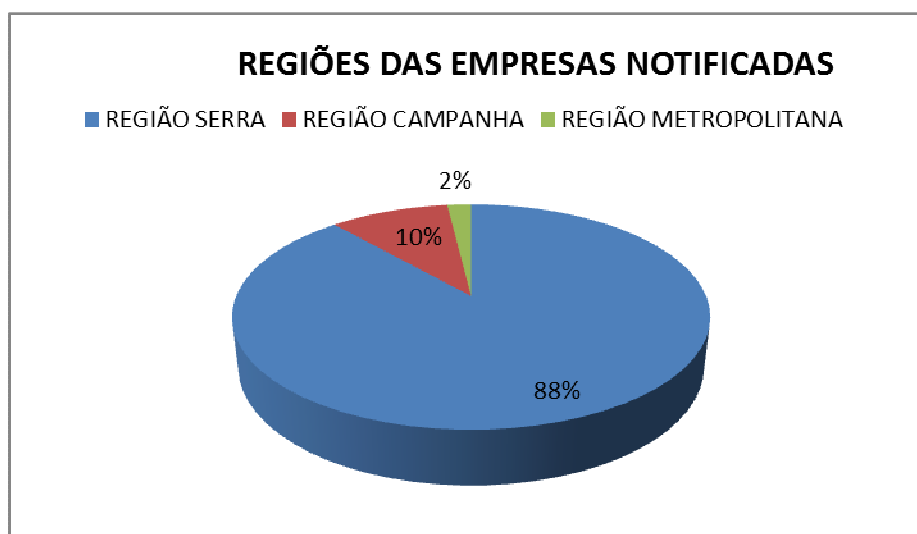
Algumas empresas solicitaram a prorrogação do prazo concedido para conclusão das regularizações necessárias à implementação da NR 33, objeto da Notificação Coletiva.

Considerando-se que a Portaria nº 202, que aprovou a Norma Regulamentadora 33, sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, foi publicada no DOU nº 247 de 27/12/2006 e, portanto, vigente em todo território nacional há mais de seis anos; diante do alto risco à vida e integridade física dos trabalhadores que envolvem os trabalhos em espaços confinados; e considerando-se que a concessão máxima de prazo passível pela auditoria para correção das irregularidades é de 60 dias, conforme o item 28.1.4.1 da NR 28 do MTE; para a maioria das empresas solicitantes foi concedida dilação do prazo para 60 dias, a contar da data de recebimento do Termo de Notificação Coletiva pela empresa.

Algumas empresas notificadas que contavam com um número maior de empregados e estabelecimentos, em razão da dimensão e conseqüente complexidade das adequações necessárias à legislação vigente, obtiveram dilação do prazo para 90 dias, a contar da data de recebimento do Termo de Notificação Coletiva, com concessão do superintendente regional do trabalho e emprego, uma vez que a prorrogação referia-se a prazo superior a 60 dias, conforme item 28.1.4.2 da NR 28 do MTE.

5.4 INSPEÇÕES REALIZADAS EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA

Decorridos os prazos acima referidos, a equipe de auditores responsável pelo projeto de Notificação Coletiva da NR 33 da Indústria de Fabricação de Vinho do RS iniciou as inspeções físicas nos estabelecimentos notificados concentrando-se na região serrana em razão desta possuir o maior número de empresas notificadas, bem como ser responsável pela maior parte da produção de vinho do Estado, conforme gráficos abaixo. Ademais, a maioria das empresas vitivinícolas da região da campanha e metropolitana concentra suas atividades no plantio e colheita da uva, transportando-a para a região serrana para seu beneficiamento, onde são encontrados os espaços confinados.



Na semana do dia 23.09.2013 ocorreram as primeiras inspeções in loco em 6 vinícolas da região serrana, compreendendo os municípios de Flores da Cunha e Bento Gonçalves. Nesta primeira ação, 5 empresas tiveram interditados a entrada e o trabalho no interior dos espaços confinados de seus estabelecimentos por ser constatado risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, bem como foram lavrados 32 autos de infração.

A segunda semana de inspeções locais das vinícolas, iniciada no dia 30.09.2013, compreendeu 7 empresas notificadas dos municípios de Flores da Cunha, Farroupilha, Garibaldi e Caxias do Sul, resultando em 6 interdições e 39 autos de infração lavrados.

Na terceira semana, iniciada no dia 28.10.2013, as inspeções físicas iniciais ocorreram em 6 empresas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Farroupilha, sendo nas 6 interditada a entrada e o trabalho dos trabalhadores nos espaços confinados e lavrados o total de 31 autos de infração.

Durante estas três semanas de inspeções locais iniciais nas empresas notificadas, finalizadas na primeira semana do mês de novembro de 2013, foram visitadas 18 vinícolas, sendo inspecionados dois estabelecimentos de uma mesma empresa, totalizando 19 estabelecimentos visitados ao todo.

Na semana do dia 11.03.2014, procedeu-se a novas auditorias direcionadas às vinícolas anteriormente inspecionadas e interditadas que não solicitaram o levantamento das interdições, com o objetivo de verificar o cumprimento da abstenção de entrada e trabalho no interior dos espaços confinados pela empresa.

5.5 INTERDIÇÕES

Uma vez constatada a existência de situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, é competência e dever da Auditoria Fiscal do Trabalho de proceder à sua interdição, com fulcro no artigo 161 da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.77; no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06.12.2002, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Auditoria; no art. 18, XIII, do Decreto nº 4.552, de 27.12.2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho; e no item 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho, com redação dada pela Portaria n.º 199, de 17.01.2011.

Durante as inspeções dos estabelecimentos das vinícolas, foram caracterizados riscos graves e iminentes à segurança e à saúde dos trabalhadores na entrada e trabalho nos espaços confinados de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tendo 16 das 18 vinícolas inspecionadas as entradas e trabalho no interior dos espaços confinados interditados. As Interdições tiveram seu fundamento na caracterização de descumprimento aos seguintes dispositivos legais:

Artigo 7º XXII da Constituição Federal; Artigo 157 da CLT e Norma Regulamentadora nº 33 do MTE.

Foram encontrados diversos espaços confinados nas vinícolas inspecionadas, desde os utilizados diretamente na produção para prensagem de uvas, armazenagem e/ou fermentação de vinho, suco e espumante como os tanques de inox ou de ferro, piletas (cubas de concreto revestidas com epóxi), pipas (barris de madeira), autoclaves, prensas pneumáticas de uvas; como os utilizados de modo auxiliar no processo como caixas d`água, poços de caldeiras, túneis da estação de tratamento de efluentes, tanques de diesel e de solução hidroalcoólica.

As vinícolas que possuíam mais de um estabelecimento onde restou constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores em espaços confinados também tiveram estes interditados. Ressalta-se uma delas que teve 8 de suas filiais interditadas juntamente com o estabelecimento matriz.

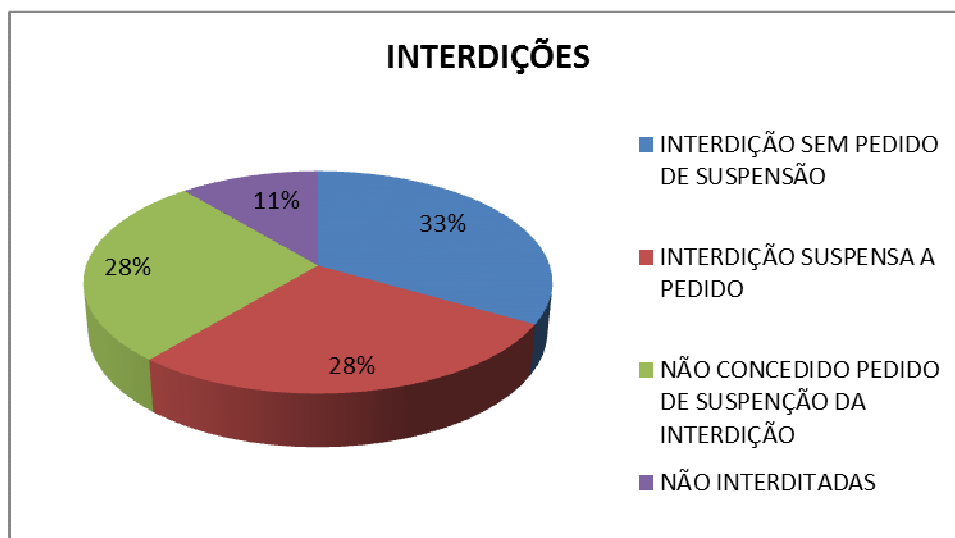
5.5.1 Solicitações de Suspensão de Interdição

Terminadas as três primeiras semanas de inspeção nas vinícolas notificadas quando ocorreram as interdições dos espaços confinados, e ante a aproximação da vindima gerando a necessidade de entradas nos espaços confinados interditados, em meados do mês de dezembro de 2013 e início de janeiro de 2014, 10 empresas solicitaram sua suspensão. No entanto, os documentos anexados a todos os pedidos de levantamento, requeridos pelos Termos de Interdição, foram considerados insuficientes e incompletos, sendo negados todos os pedidos de suspensão das interdições processualmente.

Quatro empresas tiveram por duas vezes negadas suas solicitações de suspensão de interdição por não apresentarem a documentação comprobatória das adequações necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores nos espaços confinados. Destas, apenas uma teve seu pedido deferido em posterior solicitação.

Como se verifica no gráfico a seguir, das 10 empresas que solicitaram a suspensão da interdição, apenas 5, até o mês de abril de 2014, anexam a documentação completa e, após novas inspeções nos locais de trabalho das vinícolas realizadas a partir do mês de fevereiro de 2014 foram deferidas, sendo

permitida a entrada e trabalho nos espaços confinados com a segurança e as medidas adequadas que a NR 33 exige.



Vale ressaltar o caso específico de uma das grandes vinícolas da região serrana que, apesar de concedidos 90 dias de prazo da Notificação Coletiva e ser orientada através da presença do seu proprietário-fundador no evento de informação e orientação em julho de 2013 na SRTE, apresentou grande resistência à mudança cultural de priorização da segurança e saúde dos trabalhadores objeto da notificação coletiva e às adequações por ela exigidas. A entrada e trabalho no interior de seus espaços confinados foram interditados na terceira semana de inspeção. Ao solicitar a suspensão da interdição no início de janeiro de 2014, anexou à incompleta documentação que acompanhou o pedido três permissões de entrada de trabalho – PET- datadas de período posterior à mencionada interdição, comprovando claramente o descumprimento da mesma. Nesta ocasião, além de negada a suspensão da interdição, foi lavrado e enviado o respectivo auto de infração por descumprimento de interdição.

As 6 empresas que não solicitaram a suspensão da interdição foram inspecionadas novamente pela auditoria no mês de março de 2014 para verificação do cumprimento das interdições anteriormente efetuadas. Nesta ocasião, restou verificado que a maioria das vinícolas estava providenciando as adequações à NR 33 exigidas no Termo de Interdição, sem ocorrerem entradas e trabalho no interior dos espaços confinados. No entanto, em duas destas empresas foi constatado o descumprimento das interdições com entradas e trabalho no interior dos espaços confinados interditados, mesmo sem a adoção de todas as medidas necessárias à

garantia da segurança e saúde dos trabalhadores, sendo lavrados os respectivos autos de infração.

5.6 AUTOS DE INFRAÇÃO

Com base nos itens notificados através do Termo de Notificação Coletiva da NR33 – Espaços Confinados – na Indústria de Fabricação de Vinho do Rio Grande do Sul (Anexo I), depois de decorrido o prazo concedido, foram realizadas inspeções nos locais de trabalho das empresas notificadas, sendo lavrados autos de infração decorrentes das verificações de descumprimentos da NR 33, conforme item 24 do Decreto nº 4.552, de 27.12.2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Das 18 empresas inspecionadas, foi lavrado um total de 109 autos de infração. Na tabela abaixo, é possível verificar quais as ementas mais atuadas nas vinícolas notificadas, juntamente com sua descrição e capitulação:

EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	TOTAL
1330071	Deixar de identificar e/ou isolar e/ou sinalizar o espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	21
1330063	Deixar de planejar e/ou programar e/ou implementar e/ou avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	16
1330012	Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330497	Deixar de submeter o trabalhador designado para atividades em espaço confinado a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330136	Deixar de manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 alínea "g" da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330730	Deixar de providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados ou providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaço confinado em desacordo com o estabelecido na NR-33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	12

1330128	Deixar de avaliar a atmosfera do espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "f", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	12
1030051	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.	3
1330225	Realizar trabalhos em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.5 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	1
1010018	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a", da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.	1
1040278	Deixar de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.	Art. 162 da CLT, c/c item 4.1 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.	1
			109

Ressalta-se o grande número de autuações pela falta de bloqueio, isolamento e sinalização dos espaços confinados (ementa 1330071), decorrente da reiterada ação fiscal realizada nas empresas que não solicitaram a suspensão da interdição da entrada e trabalho nos espaços confinados. Desse modo, constatada a reincidência da infração por não terem sido adotadas medidas de saneamento da exposição da saúde e integridade física dos trabalhadores a risco, foram novamente autuadas.

Também vale destacar a constância de autuações pela falta de planejamento, programação e implementação de gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado (ementa 1330063) em todas as empresas interditadas, decorrente da inexistência da cultura e política de prevenção de segurança e saúde do trabalho no setor vitivinícola.

Verificou-se que das 16 interdições lavradas nas empresas inspecionadas, em 3 destas foram realizadas entradas e trabalho no interior dos espaços confinados sem a suspensão da interdição pelo Ministério do Trabalho e Emprego, caracterizado o descumprimento da interdição e sendo lavrados os consequentes autos de infração.

6. RESULTADOS

Das 18 empresas visitadas por amostragem dentre as notificadas, em 16 restou constatada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou à integridade física dos trabalhadores na entrada e trabalho no interior de seus espaços confinados, sendo os mesmos interditados, juntamente com as filiais de duas dentre estas empresas. Ademais, em todas foram encontradas inadequações aos itens notificados da NR 33, sendo lavrados os respectivos autos de infração.

Abaixo, segue tabela contendo os números decorrentes da ação fiscal da Notificação Coletiva da NR 33 na Indústria Vitivinícola:

PERÍODO DE INSPEÇÃO	Nº EMPRESAS	INTERDIÇÕES	AUTOS DE INFRAÇÃO
23 A 25.09.13	6	5	32
30.09 A 02.10.13	7	6	39
28 A 30.10.13	5	5	31
11.03.14	6	-	6
DEZEMBRO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014			1
TOTAL:	18	16	109

Tais medidas vieram a mobilizar o setor vitivinícola de modo a buscar informações e profissionais responsáveis pela implementação das adequações notificadas, como se verifica nas notícias compiladas nos sites da região no Anexo III abaixo. Observou-se grande dificuldade por parte das empresas do setor em contratar profissionais locais capacitados para realizar um trabalho em conformidade com a NR 33 satisfatório, fato que se confirma na reiterada negativa de suspensão de interdições de diversas vinícolas e no atual número de vinícolas que permanecem com a entrada e trabalho de seus espaços confinados interditados, como acima exposto.

Também foi verificado um efeito mais amplo decorrente da notificação coletiva, na medida em que mesmo as empresas não constantes no rol das notificadas em toda a região serrana do Rio Grande do Sul, buscaram informações e efetivaram adequações em relação a seus espaços confinados.

Outro ponto importante a ser destacado observado durante a ação fiscal é que algumas empresas possuem processos produtivos e equipamentos bastante

tradicionais, enquanto outras adquiriram equipamentos novos e implementaram tecnologias diferenciadas, o que resultou em medidas de ação distintas para adequação dos locais, equipamentos e procedimentos de trabalho à NR 33. Algumas soluções encontradas por essas vinícolas que eliminaram a exposição dos trabalhadores aos riscos decorrentes da entrada no interior dos espaços confinados, alterando-se conseqüentemente o procedimento de trabalho, satisfazem a hierarquia das normas contida no item 9.3.5.2 da NR 9 do MTE, como os exemplos a seguir.

Em determinadas vinícolas que implementaram tecnologias modernas, por exemplo, são utilizados processos de limpeza interna sem a necessidade da entrada de trabalhadores, como o sistema Spray Ball, acessório formado por tubulação ligada a uma bomba centrífuga que lança jatos de água em todas as direções dentro do tanque removendo os resíduos. Nestas, como medida de segurança e bloqueio dos acessos aos espaços confinados, a solução encontrada para impedir a entrada não autorizada de pessoas foi a instalação de barras metálicas fixas em suas aberturas, de modo que possa ser acessado seu interior para realização de procedimentos inerentes ao processo produtivo, sem que seja possível a passagem de um corpo humano, eximindo o empregador da necessidade de emissão de permissão de entrada e trabalho – PET – para cada abertura. Da mesma forma, as vinícolas que instalaram tanques de fermentação de vinho com fundo inclinado ou cônico e com porta instalada em sua parte inferior, facilitando a retirada do residual da fermentação da uva; em substituição das antigas pipas de madeira e piletas, em que a entrada de trabalhadores para realizar a limpeza interna destes espaços confinados era inevitável, eliminando-a.

Mesmo nestes casos, a gestão de segurança e saúde para trabalho em espaços confinados, que incluem medidas técnicas de prevenção, administrativas e pessoais contidas na NR 33, deve ser mantida para eventual procedimento de manutenção interna, quando o acesso interno é inevitável, mesmo que seja adotada pela administração da empresa a opção pela terceirização destes serviços. As vinícolas que contrataram empresas prestadoras de serviços de manutenção foram informadas que a responsabilidade pela implementação da NR 33 é solidária entre a empresa contratante e contratada, devendo cumprir integralmente com todas as obrigações dela decorrentes de modo a garantir o trabalho seguro nos espaços

confinados em seus estabelecimentos, independentemente da existência de relação de emprego direta com os trabalhadores.

Ao final da ação, mesmo nas empresas que não solicitaram o levantamento da interdição de seus espaços confinados, verificaram-se importantes adequações, que não ocorreriam se não houvesse uma notificação do Ministério do Trabalho para tanto. Abaixo, seguem algumas imagens das adequações registradas durante as inspeções nas vinícolas.



Figuras 7 e 8 – Equipamentos de Proteção Individual adquiridos pelas empresas notificadas



Figuras 9 e 10 – Sistema de ventilação adquirido pelas empresas notificadas



Figuras 11 e 12 – Bloqueio e sinalização dos acessos aos espaços confinados



Figuras 13 e 14 – Bloqueio e sinalização dos acessos aos espaços confinados



Figuras 15 e 16 – Equipamentos para avaliação da atmosfera de risco dos espaços confinados e de comunicação entre os trabalhadores adquiridos pelas empresas notificadas



Figuras 17 e 18 – Equipamentos para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS – adquiridos pelas empresas notificadas



Figuras 19 e 20 – Equipamentos para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS – adquiridos pelas empresas notificadas

7. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se pela necessidade e importância de ações planejadas, com objeto específico e com alcance mais amplo como o instrumento da notificação coletiva na atual auditoria do trabalho. Não apenas pela maior efetividade da ação, mas também pela maior visibilidade dos resultados, tanto para a auditoria como para a própria sociedade, atingindo o objetivo primordial de mudança cultural e inclusão do foco em saúde e segurança do trabalho do setor.

Neste processo de auditoria coletiva, verificou-se a importância das inspeções *in loco* nos estabelecimentos após a decorrência do prazo da notificação coletiva como forma de concretizar a presença do poder fiscalizatório do Estado nas empresas privadas, e de modo a verificar se o contido na documentação apresentada à auditoria condizia à realidade local, o que foi verificado não ocorrer em diversas inspeções.

Vale salientar que a mudança da realidade local, ou seja, a efetivação das adequações notificadas, somente foi verificada após a ocorrência das interdições. Somente após a postura rígida da auditoria diante das irregularidades encontradas, valendo-se do seu poder-dever de polícia administrativa ante a constatação da infração legal e de risco grave e iminente à segurança e integridade física dos trabalhadores, é que as adequações foram providenciadas. Apenas a lavratura de autos de infração pela constatação das irregularidades encontradas e eventual pagamento da multa consequente não seriam o suficiente para instigar a mudança cultural verificada após as interdições. A postura inicial de orientação quando da notificação coletiva conjugada com a postura rígida adotada nas inspeções locais pela auditoria foi essencial.

Também restou verificado que na primeira semana de inspeção pela auditoria nas empresas notificadas houve bastante reclamação e surpresa por parte dos empregadores quando da efetivação das interdições. Já nas semanas seguintes, o efeito multiplicador da notícia da interdição de todas as vinícolas que não tinham adequado seus espaços confinados à notificação coletiva do setor pela auditoria, fez com que as empresas realmente buscassem assessoria de profissionais da área de segurança e saúde do trabalho e já esperassem pela

interdição, aceitando-a com maior concordância, uma vez que não haviam se adequado em tempo e estavam mais conscientes de sua responsabilidade.

Ressalta-se o efeito multiplicador atingido pela notificação coletiva, não apenas entre as empresas vitivinícolas, que ao tomarem conhecimento da presença do Estado neste setor de atividade e das medidas exigidas, buscaram se adequar, incluindo as não abarcadas pela notificação diretamente; como entre os próprios trabalhadores, que eram expostos aos riscos corriqueiramente sem nenhuma informação destes e das medidas necessárias para garantir sua segurança e saúde no trabalho.

Desse modo, o resultado alcançado por amostragem das 18 empresas inspecionadas entre as 52 notificadas através da notificação coletiva da NR 33 na Indústria Vitivinícola foi bastante satisfatório, devendo a presente ação ter continuidade para que o trabalho já realizado não se perca com o tempo e com a falta da presença do Estado no setor. Sugere-se como forma de ampliar os resultados da notificação coletiva e tendo como foco a mudança cultural de segurança e saúde do trabalho, a criação de programas de orientação e incentivo para formação de profissionais capacitados da região a atuar em segurança e saúde do trabalho na atividade vitivinícola, que engloba diversos riscos além dos existentes em espaços confinados e, conseqüentemente, reduzir os riscos de acidentes no setor.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, JOÃO. **Defeitos do Vinho**. Revista Adega. 2006. Disponível em: [□http://revistaadega.uol.com.br/artigo/defeitos-do-vinho_6468.html□](http://revistaadega.uol.com.br/artigo/defeitos-do-vinho_6468.html). Acesso em 26 mar. 2014.

AFONSO, JOÃO. Revista de Vinhos. **Sulfuroso e Sulfitos**. s.l. 2009. Disponível em: [□http://www.revistadevinhos.pt/artigos/show.aspx?seccao=segredos-do-vinho&artigo=10595&title=sulfuroso-e-sulfitos&idioma=pt□](http://www.revistadevinhos.pt/artigos/show.aspx?seccao=segredos-do-vinho&artigo=10595&title=sulfuroso-e-sulfitos&idioma=pt). Acesso em 27 mar. 2014.

MANUAL Aromaster. s.l.s.d. Disponível em: [□http://www.aromaster.com/sites/default/files/Aromaster%20manual%20Portugues e_0.pdf □](http://www.aromaster.com/sites/default/files/Aromaster%20manual%20Portugues e_0.pdf). Acesso em 31 mar. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR nº 14.787 Espaços Confinados**. Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção. São Paulo: ABNT, 2001.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO - ACT. **Campanha Trabalho em Espaços Confinados**. Agricultura - Adeegas e Destilarias. Disponível em: [□http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/CampanhaTrabalhoemEspacosConfinados/Documents/EspacosConfinados_Adeegas.pdf□](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/CampanhaTrabalhoemEspacosConfinados/Documents/EspacosConfinados_Adeegas.pdf). Acesso em 26 mar. 2014.

BRASIL. **Norma Regulamentadora nº 33**. Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 2006.

BRASIL. **Portaria nº 3214 de 08.06.78**. Brasília: Ministério do Trabalho, 1978.

GARCIA, S. A. L.; KULCSAR NETO, F. **Guia técnico NR 33. Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2013.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Encyclopaedia of Occupational Health and Safety**. Geneva: ILO, 1971/72.

KULCSAR NETO, F. ; POSSEBON, J.; AMARAL, N. C. **Espaços confinados : livreto do trabalhador : NR 33 – segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**. São Paulo: Fundacentro. 2009.

KULCSAR NETO, F., SCARDINO P. & POSSEBON, J. **Espaços Confinados Acidentes Graves e Fatais. Clipping de Notícias**. Fundacentro. São Paulo, Brasil, 2000.

MCMANUS, NEIL. **CONFINED SPACES. Safety Applications**. Encyclopedia of Occupational Health and Safety. International Labor Organization. Geneva, 2011, in 58. Disponível em : [□http://www.ilo.org/oshenc/part-viii/safety-applications/item/979-confined-spaces□](http://www.ilo.org/oshenc/part-viii/safety-applications/item/979-confined-spaces). Acesso em: 24 mar. 2014.

MINISTÉRIO DE TRABAJO Y ASUNTOS SOCIALES. **Trabajos em Espacios Confinados**. Madrid: Instituto Nacional de Seguridade Higiene em El Trabajo, 2005.

PETIT, T. A.; GUSSEY, S.; SIMMONS, R.S. **Criteria for a Recommended Standard: Working in Confined Spaces**. Cincinnati: National Institute for Occupational Safety and Health; DHEW/NIOSH, 1979. Publication 80-106.

REKUS, JOHN F. **Complete Confined Spaces Handbook**. Maryland: CRC/Lewis Publishers, 1994.

RIZZON, LUIZ ANTENOR. **Embrapa Uva e Vinho**. s.l. 2006. Disponível em:
□ <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Vinho/SistemaProducaoVinhoTinto/introducao.htm> □. Acesso em 27 mar. 2014.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR OCCUPATIONAL SAFETY & HEALTH ADMINISTRATION. **Confined Spaces**. Washington: OSHA, 2005.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR OCCUPATIONAL SAFETY & HEALTH ADMINISTRATION. **Regulations (Standards –29 CFR) Permit-required confined spaces –1910**. 146. Washington: OSHA, 2005.

VALE, A.; ALVES, S. Espaços Confinados: Por que os acidentes acontecem. **Revista CIPA**, São Paulo, n. 245, p. 48-69, 2000.

ANEXO I - TERMO DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SRTE/RS – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul

SEGUR – Seção de Segurança e Saúde do Trabalho

TERMO DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA N.º ____/2013

Em conformidade com a legislação em vigor, **FICA** a empresa _____, CNPJ n.º _____, CNAE 11.12-7, localizada na _____, em _____, CEP _____, **NOTIFICADA** a cumprir, no **prazo** máximo de **45 dias**, em todos os seus estabelecimentos, os seguintes itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, com redação dada pela portaria n.º 202 do MTE, de 202/2006 e alterações, combinada com o artigo 157, inciso I, da CLT:

1. Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR 33 (item 33.2.1 “a”).
2. Identificar e cadastrar os espaços confinados existentes em todos os seus estabelecimentos (itens 33.2.1 “b” e 33.3.3 “a”).
3. Manter sinalização permanente junto à entrada dos espaços confinados, conforme estabelece o Anexo I da NR 33 (item 33.3.3 “c”).
4. Antecipar, reconhecer e avaliar os riscos específicos de cada espaço confinado (item 33.2.1 “c” e 33.3.2 “b” e “c”).
5. **Implementar** a Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, com o objetivo de garantir permanentemente condições adequadas de trabalho, de forma a eliminar ou controlar os riscos de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, soterramento, engolfamento, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e incêndio ou explosão em trabalhos a quente, além de outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores (item 33.2.1 “d” e 33.3).
 - 5.1 As medidas técnicas incluem a antecipação, reconhecimento e avaliação dos riscos, o monitoramento da atmosfera, ventilação, purga, inertização e a implantação de travas, bloqueios, lacres, etiquetas, entre outras (item 33.3.2).
 - 5.2 As medidas administrativas incluem cadastro dos espaços confinados, procedimentos de trabalho, adaptação do modelo da Permissão de Entrada e Trabalho - PET, emissão da PET em três vias, implementação de um Programa de Proteção Respiratória, aplicação de Análise Preliminar de Riscos, entre outras (item 33.3.3).

- 5.3 As medidas pessoais incluem a realização de exames médicos específicos, incluindo os riscos psicossociais, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, a capacitação dos trabalhadores, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para controle dos riscos e a liberação para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS somente com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape, entre outras (item 33.3.4)
6. Manter Relação dos trabalhadores autorizados a entrar nos espaços confinados e providenciar a capacitação prévia destes trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com os espaços confinados, não permitindo que o trabalho no interior do espaço confinado ocorra sem acompanhamento de vigia (item 33.3.5).
- 6.1 Os vigias e trabalhadores autorizados devem receber capacitação inicial de 16 horas e, periodicamente, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser emitido um certificado ao término do treinamento.
- 6.2 Os supervisores de entrada devem receber capacitação inicial de 40 horas e, periodicamente, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser emitido um certificado ao término do treinamento.
7. Elaborar e **implementar** procedimentos de emergência e resgate adequado aos espaços confinados, considerando os possíveis cenários de acidentes, descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executados, seleção e técnicas de utilização de equipamentos, acionamento da equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros, além de exercício simulado anual de salvamento (item 33.4),
8. Garantir aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou a de terceiros (item 33.5.1).
1. São solidariamente responsáveis pelo cumprimento da NR 33 os contratantes e contratados (item 33.5.2).
10. Manter no estabelecimento, à disposição da Fiscalização do Trabalho, a seguinte documentação, em conformidade com o Art. 630 da CLT:
- a) Cartões CNPJ da empresa e/ou estabelecimento;
 - b) Livro de Inspeção do Trabalho;
 - c) Cadastro dos Espaços Confinados;
 - d) Programa de Prevenção de Riscos em Espaços Confinados;
 - e) Procedimentos de Trabalho em Espaços Confinados;
 - f) Programa de Proteção Respiratória;
 - g) Permissões de Entrada e Trabalho;
 - h) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados;
 - i) Certificados de treinamentos dos supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados;
 - j) Procedimentos de emergência e resgate em espaços confinados

A empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos dos itens 28.1.4.2 a 28.1.4.4 da NR 28.

O não cumprimento da presente notificação implicará autuação e demais sanções previstas em lei. A verificação de situação de risco grave e iminente para o trabalhador implicará no embargo ou interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Os itens da NR 33 não contemplados neste termo de notificação e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis também serão objeto de fiscalização e terão seu cumprimento verificado por ocasião da fiscalização “in loco”.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.



Marco Antônio Balejo Canto

Chefe da SEGUR/RS

✉ Av. Mauá, 1013, Centro, Porto Alegre/RS – 3º ANDAR - SEGUR
☎ Telefones: (51) 32132800 (fax) - Ramal 2850

**ANEXO II – CARTA CONVITE DO EVENTO NA SRTE/RS DE ORIENTAÇÃO DA
NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA
INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

CONVITE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul convida V.Sa. para participar de evento que tratará dos aspectos legais relacionados à segurança e saúde do trabalho na Indústria da Fabricação de Vinho a realizar-se no dia **12 de julho de 2013** (sexta-feira), às **14h**, na **sala 312**, localizada no **3º andar da SRTE/RS**. Na ocasião serão esclarecidas dúvidas a respeito da notificação coletiva que acompanha este convite e que será objeto de ações fiscais após decorrência do prazo nela concedido. Ressaltamos a importância da presença de um representante responsável pela adequação dos espaços confinados ao estabelecido na NR33 do MTE.

Solicitamos que confirme a sua presença até o dia 10/07/13 pelo telefone (51) 32132850, em razão da limitação do espaço e para melhor acomodação de todos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marco Antônio Ballejo Canto', written in a cursive style.

Marco Antônio Ballejo Canto

Chefe da SEGUR/SRTE-RS

ANEXO III – NOTÍCIAS CIRCULADAS NA INTERNET DECORRENTES DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO

- OTOBELLI, Danúbia. **Vinícolas gaúchas se adaptam às normas de segurança e trabalho.** Flores da Cunha, 2013. Disponível em:
□ <http://www.avindima.com.br/?p=5541> □. Acesso em 08 abr. 2014.

Vinícolas gaúchas se adaptam às normas de segurança e trabalho

Cerca de 50 estabelecimentos receberam notificações para regularização dos espaços confinados



O enólogo Roque Piccoli junto a um dos espaços confinados da vinícola. (Fotos: Danúbia Otobelli)

Após notificação coletiva do Ministério do Trabalho, as vinícolas brasileiras estão tendo que se adaptar a norma regulamentadora nº 33, que trata da Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. No caso das cantinas, os espaços confinados se referem as pipas que necessitam do serviço de funcionários. Órgãos do setor, como a Associação Gaúcha de Vinicultores (Agavi) e o Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul (Sindivinho RS), têm promovido cursos e palestras sobre a normativa. De acordo com o diretor executivo da Agavi, Darci Dani, em todo o Estado cerca de 50 empresas receberam a notificação e passaram a se informar e se adequar a NR-33, por meio dos cursos, já que há pouco conhecimento das empresas referente à norma. “É uma legislação e toda legislação precisa ser cumprida. Estamos oferecendo aos nossos associados cursos para esclarecer todas as dúvidas e também para que não haja acidentes”, pontua.

Para se adaptar às normas, as empresas terão que adquirir uma série de materiais. Conforme o engenheiro em segurança do trabalho, Luiz Antonio Lavoratti, as vinícolas necessitam de equipamentos fixos e portáteis para sinalizar e identificar esses locais, como placas, maca, equipamento respiratório autônomo cinto de segurança, detector de nível de oxigênio e sistema de exaustão autônomo. “O primeiro passo das empresas é inventariar todos os espaços confinados para

a sinalização, fazer um levantamento e participar do curso para trabalhador, vigia e supervisor. Está ocorrendo um movimento muito forte das empresas para se regularizarem”, explica Lavoratti.

Para a aquisição dos equipamentos a ideia da Agavi é realizar uma compra conjunta com a finalidade de reduzir os custos para as empresas. “Estamos orientando para que as leis sejam cumpridas, já que nesses espaços existem gases que agridem à saúde e para que as empresas não tenham problemas futuramente”, garante.

Mesmo as fabricantes de vinho e derivados que não tenham recebido a notificação precisam se regularizar. O não atendimento à legislação do Ministério do Trabalho, em especial a esta norma, determina multa e interdição imediata da área, por se tratar de risco grave e iminente.



Um grupo de vinícolas já realizou o curso em Flores da Cunha. (Foto: Centro Empresarial FC/Divulgação)

A normativa

A NR-33, publicada em 2006 e com alterações em 2012, implementa a Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados com o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, soterramento, choques elétricos, quedas, impactos, queimaduras, incêndios ou explosões, além de outros fatores que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. São consideradas áreas de confinamento os espaços ou ambientes não projetados para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

A regulamentação classifica os profissionais que atuam em espaços confinados em três tipos: trabalhador autorizado (aquele que entra no espaço); vigia (que, do lado externo, controla a atividade); e o supervisor (responsável pela programação dos serviços e pelas providências a serem tomadas para a realização dos serviços de forma segura).

Além das exigências da NR-33, as cantinas também deverão atender a portaria NR-35, que trata sobre os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, visto a metragem

das pipas. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de dois metros do nível inferior.

Em fase de levantamento

Algumas empresas já estão em fase de adequação da normativa. Uma delas é a União de Vinhos do Rio Grande Ltda, que já promoveu curso para seus funcionários e está em fase de levantamento dos equipamentos necessários para a regularização. Conforme o enólogo da vinícola, Roque Piccoli, as normas serão adequadas nas duas unidades da empresa – uma localizada em Flores da Cunha e a outra em Bento Gonçalves. Quatro funcionários participaram do curso preparatório e atuarão nos espaços confinados da vinícola. “A partir do levantamento do relatório, vamos fazer um plano de ação para implementar todas as normas, placas, sinalizações e equipamentos de segurança necessários”, explica. Alguns equipamentos a empresa já possui e a partir do levantamento vai verificar quais precisam ser adquiridos. O investimento ainda não foi calculado.

Além da NR-33 e da NR-35, o plano de ação da União de Vinhos contempla ainda a NR-10, que visa as condições mínimas para garantir segurança aos empregados que atuam em instalações elétricas. “É uma normativa e isso não podemos discutir, temos que aplicar. E também tudo o que pode ser feito para preservar uma vida tem que ser feito”, pontua Piccoli.

A União de Vinhos do Rio Grande possui 318 recipientes (nas duas unidades), elencados como espaços confinados, e que necessitarão de identificação e sinalização.

- RIBEIRO, Josiane. **Vinícolas correm para regularização.** Bento Gonçalves, 2013. Disponível em: <http://www.jornalsemanario.com.br/noticia/vinícolas-correm-para-regularizacao>. Acesso em 08 abr. 2014.

Vinícolas correm para regularização

Adequação está na NR-33 que trata do trabalho em espaços confinados

Josiane Ribeiro - 26/11/2013 - 18:55:47



Oito empresas foram autuadas pelo MT

Após notificação coletiva expedida pelo Ministério do Trabalho (MT) no segundo semestre deste ano, vinícolas de toda a região correm contra o tempo para se adequarem à Norma Regulamentadora 33. Mais de 50 empresas foram notificadas, com prazo para adequação de 60 dias. No caso das cantinas, a NR-33 refere-se ao trabalho desenvolvido nas pipas que necessitam do serviço de funcionários. Segundo o MT, das 10 vinícolas fiscalizadas inicialmente desde outubro, oito apresentaram irregularidades e foram imediatamente interditadas.

De acordo com o auditor fiscal do trabalho, Rhuan Marcus Pereira, a preocupação do MT a respeito da NR-33 é antiga. A intensificação das fiscalizações está relacionada a casos de mortes e acidentes de trabalho no setor vitivinícola e construção civil. "A NR-33 é uma norma tripartite que envolve empregados, empregadores e o governo e foi analisada pelas três pontas. Nossa ideia foi verificar a situação das vinícolas e o cumprimento da lei. O que vimos foi um ar de desleixo por parte das empresas autuadas", afirma.

- A SAÚDE do trabalhador. [editorial]. **Jornal Semanário**, Bento Gonçalves, n. 2081, Nov. 2013. Disponível em: <http://www.jornalsemanario.com.br/editorial/a-saude-do-trabalhador.d9a4fdd0b6e2a7>. Acesso em 08 abr. 2014.

A saúde do trabalhador

O trabalho em espaços confinados representa grande parte das atividades que são desenvolvidas em indústrias e empresas de variados gêneros em todo país. Pensando na saúde e segurança do trabalhador, a Norma Regulamentadora 33 tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação desses espaços, além do reconhecimento, monitoramento e controle dos riscos existentes.

Nesse sentido, uma ação do Ministério do Trabalho, iniciada ainda em junho deste ano, busca dimensionar a situação do setor vitivinícola. Mais de 50 vinícolas foram notificadas pelo MP com prazo de 60 dias para adequações. O cenário, de acordo com os auditores, não foi o mais positivo. Em Bento Gonçalves, das 10 empresas vistoriadas, oito apresentaram irregularidades e tiveram pipas e tanques impossibilitados para uso. A questão preocupa algumas entidades. Com a proximidade da safra, algumas vinícolas correm o risco de não terem lugar suficiente para armazenamento da uva. Mas qual é o motivo de uma fiscalização tão incisiva agora? A razão está na garantia da segurança para o trabalhador que se arrisca cada vez mais. Os acidentes de trabalho são crescentes e os números são o reflexo de empresas negligentes ou de trabalhadores descuidados. A construção civil e o setor metalúrgico, por exemplo, brigam diariamente para evitar mortes, garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

E porque não passar esse enfoque também para o setor vitivinícola? Em 2012 um enólogo foi encontrado morto dentro de um tonel para fermentação de vinho em uma vinícola localizada na região metropolitana de Porto Alegre. A suspeita é que o profissional tenha desmaiado após respirar gás carbônico, já que não estava usando máscara. A regularização surge para evitar que esses índices cresçam - a preocupação é com certeza um alerta para o setor.

Para adequação à norma, as empresas precisam investir em treinamento para os funcionários, equipamentos adequados, sinalização específica identificando o risco. Além dessas e outras medidas, a vinícola precisa destinar uma pessoa para ser responsável pela emissão de Permissões de Entrada e Trabalho - sem a autorização, nenhum funcionário pode entrar no local. Os trâmites não são simples e exigem das empresas atenção.

A NR-33 não é nova. A normativa existe desde 2006 e não há espaço para desculpas. De caráter tripartite, ou seja, envolvendo empregadores, trabalhadores e governo, a norma foi analisada de acordo com as necessidades de cada parte envolvida. Por isso, o momento não é de discutir o processo burocrático e a aplicabilidade da norma. A saída aponta apenas para um caminho: o da adequação das vinícolas. A corrida é contra o tempo para não comprometer a próxima safra e nem colocar trabalhadores em risco.

- **CÂMARA de Vinhos e Agavi promovem curso para segurança e saúde no trabalho.** Flores da Cunha, 2013. Disponível em:
□ <http://www.centroempresarialfc.com.br/2011/ViewDestaque.php?view=504>□.
Acesso em 08 abr. 2014.
- **VINÍCOLAS se adaptam às normas de segurança do trabalho.** Caxias do Sul, 2013. Disponível em:
□ <http://www.seletotreinamentos.com.br/noticia/visualizar/12>□. Acesso em 08 abr. 2014.
- RIBEIRO, Josiane. **Na corrida pela regularização.** Jornal Semanário, Bento Gonçalves, n. 2981, p. 8, Nov. 2013. Disponível em:
□ http://issuu.com/jornalsemanario1/docs/jornal_d9a4fdd0b6e2a7□. Acesso em 08 abr. 2014.